



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 41, DE 3 DE Abril DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta essa Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento “Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação”, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45 de 05 de junho de 2009 que homologa o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02097.000012/2013-61,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG).

RAT

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 5º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas naqueles atrativos indicados no Plano de Manejo do PNCG.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 08h às 16h – para entrada e até às 17h para saída.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 05h às 18h, mediante prévia autorização e pagamento de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNCG de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

Art. 3º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNCG conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Parágrafo único. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNCG ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. Fica delegada competência para o Chefe do PNCG credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º. Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do PNCG deverão se cadastrar junto à chefia da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, apresentando os seguintes documentos:

I – ficha de identificação (Anexo II);

II – cópia do RG e CPF;



III – Declaração de Compromisso com o PNCG assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV – Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do PNCG, assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garantir-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>);

V – certificado de curso de formação de condutor de visitantes oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VI – certificado de curso sobre atrativos e normas específicos do parque, oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VII – certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VIII – possuir mais de 18 anos;

IX – uma foto 3x4.

§ 1º O conselho consultivo do PNCG ou sua Câmara Técnica ligada à visitação podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Guias credenciados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do PNCG ficam dispensados da apresentação de documentos constantes dos Incisos V e VII;

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PNCG.

§ 4º Os condutores de visitantes que comprovem terem sido capacitados pelo PNCG, até 2013, serão dispensados da apresentação de certificado de curso sobre atrativos e normas do PNCG e curso de primeiros socorros, dentre as exigências para emissão do Termo de Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no PNCG.

§ 5º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNCG, que tenha sido dispensado da apresentação do certificado de primeiros socorros pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 9º.

Art. 6º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNCG usufruirão dos seguintes benefícios:

I – gratuidade no acesso ao PNCG;

II – divulgação gratuita pelo PNCG dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III – participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNCG.

WT

Art. 7º. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNCG conterá as seguintes informações:

I – tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II – nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III – domínio de línguas estrangeiras;

IV – formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 8º. O Termo de Autorização de Uso terá validade de dois anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 9º e 10º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCG, deve comunicar por escrito à chefia do parque, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência; não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 9º. A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNCG.

Parágrafo único: O condutor, quando da renovação, deverá ser integrante de um grupo de resgate que poderá auxiliá-lo em caso de emergências; deverá, também, informar quem são os demais integrantes do referido grupo.

Art. 10º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

I – mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II – condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;

III – condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;

IV – condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;

V – monitoramento ambiental, combate ao fogo.

Art. 11. O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.



CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I – acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, prevenindo-os de situações evidentes de risco;

II – informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III – fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV – distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V – estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

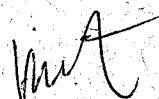
- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCG);
- g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI – trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII – informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

Art. 14. A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas neste capítulo.

Art. 15. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;

III – suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;

IV – cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

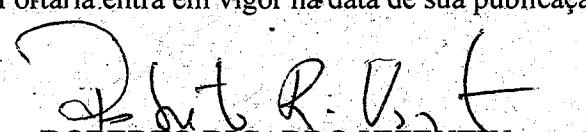
§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 65	
Seção 1	Pág. 126/127
de 04/04/14	



VI - Os efeitos da recarga em mananciais de abastecimento, na sua área de influência.

§ 1º Os registros do comportamento do sistema de recarga artificial, citados no caput, deverão compor um Relatório Técnico que será apresentado periodicamente à entidade ou órgão gestor estadual que será apresentado periodicamente à entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos;

§ 2º O empreendedor deverá suspender imediatamente a operação do sistema quando for constatada que a qualidade das águas não atende as condições estabelecidas nos estudos até o restabelecimento das referidas condições;

§ 3º As não conformidades detectadas na implementação da recarga artificial de aquíferos deverão ser prontamente informadas ao órgão gestor estadual de recursos hídricos.

Artigo 10. O Estado poderá incentivar a realização de recarga artificial por entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHAO
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTEIRA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Córrego, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa Rio do Córrego, criada por meio da Portaria nº 56, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.00263/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Taipa Rio do Córrego, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º A condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa Rio do Córrego sujeitarão os infratores as sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Taipa Rio do Córrego estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTEIRA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajai, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232.

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajai, criada através da Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.00261/2014-35; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajai, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa do Rio Itajai sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajai estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTEIRA Nº 41, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta essa Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45 de 05 de junho de 2009 que homologa o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando a necessidade de normalizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02097-000012/2013-61, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não encerrando direito a indenização para o particular quanto da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 5º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas naqueles atrativos indicados no Plano de Manejo do PNCG.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 08h às 16h - para entrada e até às 17h para saída.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 05h às 18h, mediante prévia autorização e pagamento de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNCG de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

Art. 3º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNCG conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Parágrafo único. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNCG ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. Fica delegada competência para o Chefe do PNCG credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º. Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do PNCG deverão se cadastrar junto à chefia da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa Portaria, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha de identificação (Anexo II);

II - cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNCG assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do PNCG, assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garantir-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>);

V - certificado de curso de formação de condutor de visitantes oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VI - certificado de curso sobre atrativos e normas específicos do parque, oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VII - certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VIII - possuir mais de 18 anos;

IX - uma foto 3x4.

§ 1º O conselho consultivo do PNCG ou sua Câmara Técnica ligada à visitação podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Guias credenciados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do PNCG ficam dispensados da apresentação de documentos constantes dos Incisos V e VIII;

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PNCG.

§ 4º Os condutores de visitantes que comprovarem terem sido capacitados pelo PNCG, até 2013, serão dispensados da apresentação de certificado de curso sobre atrativos e normas do PNCG e curso de primeiros socorros, dentre as exigências para emissão do Termo de Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no PNCG.

§ 5º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNCG, que tenha sido dispensado da apresentação do certificado de primeiros socorros pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 9º.

Art. 6º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNCG usufruirão dos seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso ao PNCG;

II - divulgação gratuita pelo PNCG dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNCG.

Art. 7º. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNCG conterá as seguintes informações:

I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III - domínio de línguas estrangeiras;

IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 8º. O Termo de Autorização de Uso terá validade de dois anos, a partir da sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso poderá ser renovado ao final do seu período de validade, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 9º e 10º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCG, deve comunicar por escrito à chefia do parque, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 9º. A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior e, ainda, à apresentação do certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNCG.

Parágrafo único: O condutor, quando da renovação, deverá ser integrante de um grupo de resgate que poderá auxiliá-lo em caso de emergências; deverá, também, informar quem são os demais integrantes do referido grupo.



Art. 10º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

I - manutenção de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;

IV - condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;

V - monitoramento ambiental, combate ao fogo.

Art. 11. O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12. Os condutores de visitantes possuir as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, preventivamente de situações evidentes de risco;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes com animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCG);

g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

Art. 14. A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a aplicação das infrações previstas neste capítulo.

Art. 15. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;

III - suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;

IV - cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232

PORTARIA N° 42, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chococá-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chococá-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 07, de 25 de outubro de 2007, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000357/2014-01, resolvo:

Art. 1º. Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

c)Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d)Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e)Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f)Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL
a)Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b)Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c)Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e)Comunidade Cariru, sendo um titular e um suplente;

f)Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;

g)Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;

h)Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;

i)Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;

j)Comunidade Cariru, sendo um titular e um suplente;

k)Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

l)Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

m)Comunidade Bordaé, sendo um titular e um suplente;

n)Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

o)Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

p)Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

q)Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

r)Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

s)Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;

t)Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

u)Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v)Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w)Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x)Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y)Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;

PORTARIA N° 43, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.0003713/2013-50: RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

c)Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d)Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e)Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f)Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL
a)Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b)Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c)Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e)Comunidade Cariru, sendo um titular e um suplente;

f)Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

g)Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

h)Comunidade São Francisco do Cazauá, sendo um titular e um suplente;

i)Comunidade Bordaé, sendo um titular e um suplente;

j)Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

k)Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

l)Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

m)Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

n)Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

o)Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;

p)Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

q)Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v)Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w)Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x)Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y)Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;